

São Paulo, 17 de Janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Eunício de Oliveira

Presidente do Senado Federal do Brasil

Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB/CE

Ref: PEC37/2007.

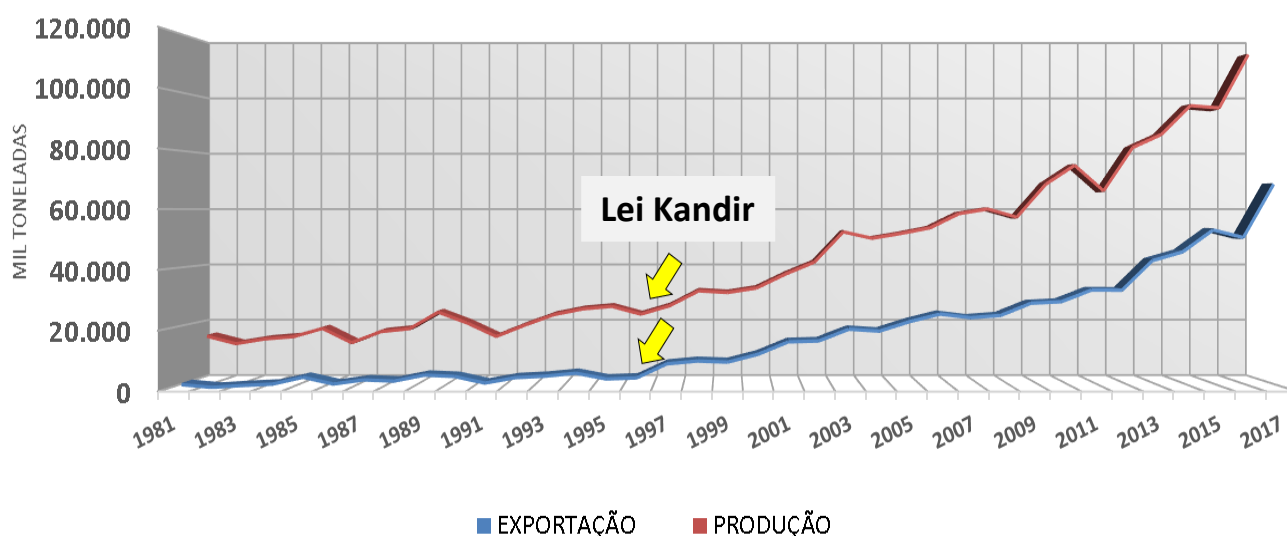
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado.

A ANEC – Associação Nacional dos Exportadores de Cereais vem por meio desta manifestar sua extrema preocupação em razão da Proposta de Emenda Constitucional - PEC 37/2007, de autoria do senador Flexa Ribeiro, que se encontra em tramitação no Senado Federal e que visa revogar o disposto na Lei Complementar 87/1996, a Lei Kandir, que desonerou os produtos destinados à exportação do recolhimento de ICMS.

Reconhecidamente um marco na recente história do setor exportador brasileiro, a promulgação da lei Kandir foi fato determinante para o crescimento do agronegócio no país, sobretudo para o setor de grãos, principal produto de nossa balança comercial. Ao contrário do que muitos acreditam, a produção brasileira de grãos foi estimulada não pelo crescimento econômico do país, mas sim pela demanda internacional pela nossa soja que, após a desoneração ocorrida em 1996, ganhou competitividade no mercado global.

Tal afirmação pode ser comprovada pelo gráfico abaixo, que mostra a similaridade nas curvas de crescimento entre a produção e exportação de soja.

EVOLUÇÃO DA PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SOJA



Note-se que, antes do advento da lei Kandir, tanto a produção quanto a exportação de soja pelo Brasil apresentavam um crescimento ínfimo, quase que estagnados aos patamares inexpressivos da época.

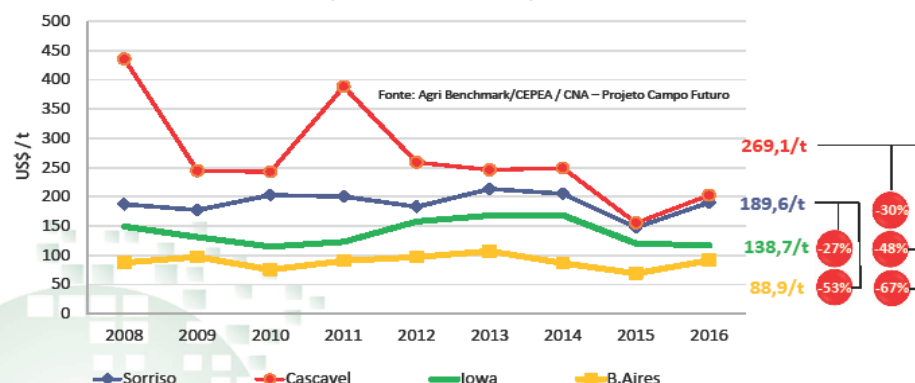
No entanto, não foram somente a produção e a exportação de soja que cresceram neste contexto. A real importância do setor de grãos na economia brasileira é muito maior do que somente o valor comercial do grão de soja. Para chegar ao nível de excelência que a sojicultora tem hoje no país, foram necessários enormes investimentos em tecnologia, insumos, aperfeiçoamento de práticas agrícolas, aplicação de defensivos, aquisição de máquinas colheitadeiras, construção de infra estruturas de armazenagem, e diversos outros produtos e serviços que estão intimamente ligados à produção, que auferem a cada grão de soja, um valor agregado sete (7) vezes maior do que seu valor de mercado, e que são devidamente tributados pelos estados e pela União. Nesse sentido é importante frisar que o recolhimento de ICMS pelos principais estados produtores de grãos, incidente na prestação de serviços e aquisição de produtos relacionados à produção agrícola, teve salto substancial neste cenário. Dessa forma, a desoneração dos produtos destinados à exportação não é a razão da atual situação caótica das finanças dos estados.

Por outro lado, todos sabemos que a carga tributária brasileira já é exageradamente alta onerando sobremaneira todo o setor produtivo nacional. A tributação das exportações, como proposto na PEC37, seria um retrocesso imensurável para a economia brasileira na medida em que perderíamos nossa competitividade internacional que já é duramente impactada em razão da nossa desvantagem logística frente a nossos principais concorrentes, Estados Unidos e Argentina e que se reflete no valor do frete médio ponderado, atualmente em 23 e 40 dólares por tonelada respectivamente para aqueles países, enquanto no Brasil o mesmo frete médio ponderado por tonelada tem o custo de US\$ 83/ton.

O fato é que, não fosse a eficiência do nosso setor produtivo, teríamos ainda mais desvantagem frente à Estados Unidos e Argentina, além daquela decorrente de nossa infraestrutura logística deficitária, por termos o custo de produção mais elevado dentre os principais produtores e exportadores de grãos, conforme demonstra o gráfico abaixo, elaborado pelo Centro de Pesquisas de Economia Aplicadas – CEPEA, da ESALQ/USP.



Evolução do custo operacional efetivo da soja nas principais regiões produtoras do mundo selecionadas (valor corrente – US\$/t)



Dentre as regiões selecionadas, as duas regiões brasileiras apresentaram o maior custo de produção por tonelada.



Universidade de São Paulo - Brasil
Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"
Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada – www.cepea.esalq.usp.br

Dez./2017

Esse custo elevado impacta diretamente a receita líquida final do produtor brasileiro, diminuindo sua capacidade de investimentos e limitando o potencial de expansão de sua produção.

O aumento da carga tributária nas exportações, conforme prevê a PEC37/2017, só serviria para desestimular nossas exportações, por consequência nossa produção, e como efeito cascata gerar queda na arrecadação, enfraquecimento da economia principalmente nas regiões mais dependentes do agronegócio, além da perda de postos de trabalho, iniciando desta forma um ciclo de recessão econômica.

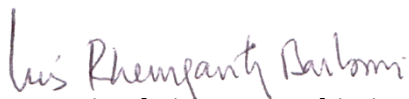
Nesse sentido, a experiência da Argentina nos deve servir de alerta. Tome-se, por exemplo, a afirmação, feita pela ACSoja, Asociación de la Cadena de la Soja Argentina: “Os dois principais países produtores de soja na América do Sul são vizinhos, mas enfrentam cenários diferentes quando o assunto é a produção da oleaginosa. No Brasil, a produção já passa das 100 milhões de toneladas, alcançando o maior produtor mundial, os Estados Unidos. Na Argentina, o cenário promissor é freado por condições climáticas que inviabilizam milhares de lavouras e por um imposto sobre a exportação de soja, as “retenciones”, que levam a um crescimento mais expressivo da área de milho e a um baixo crescimento ou queda da área destinada à soja”.

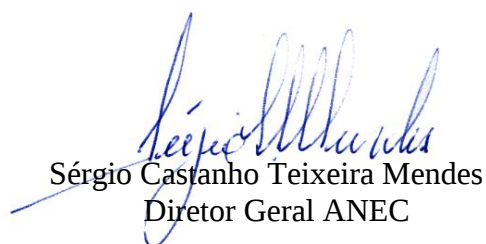
Note-se que nosso entendimento e o de nossos vizinhos é o mesmo: o crescimento da soja brasileira também se deve ao ganho de competitividade que o produto brasileiro obteve após a instituição do imposto sobre as exportações de soja na Argentina. Seguir o exemplo malsucedido de nosso principal concorrente na América do Sul seria um grande equívoco.

A inoportunidade desta proposta nos faz sequer cogitar a possibilidade de que a mesma vá adiante no Plenário. Entretanto, como principal entidade representativa do setor exportador de grãos no país, nos vemos na obrigação de levar ao conhecimento de V.Ex.^a toda nossa preocupação com relação a tal proposta de emenda constitucional e suas consequências para o setor do agronegócio brasileiro.

Certos da atenção de V.Ex.^a para este assunto de extrema relevância para o futuro econômico de nosso país, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


Luis Rheingantz Barbieri
Presidente da ANEC


Sérgio Castanho Teixeira Mendes
Diretor Geral ANEC